(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2024 DE AUTORIA DO VEREADOR AUGUSTO CÂNDIDO CORREIA SANTOS (DR. AUGUSTO), QUE *CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CONQUISTENSE A SENHORA EDNEY NASCIMENTO MATOS.*

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2024 de autoria do Preclaro Parlamentar Augusto Cândido Correia Santos (Dr. Augusto), que concede o Título de Cidadã Conquistense a Senhora Edney Nascimento Matos.

O Projeto de Decreto Legislativo "in Analysis" se fundamenta no Regimento Intermo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, com espeque na inteligência do Art.235, I, *in verbis*:

> "Art. 235: Os títulos honoríficos são concedidos pela Câmara Municipal, mediante aprovação por 2/3(dois terços) de seus membros, e são os seguintes:
> I – **Cidadão Conquistense**, para pessoas naturais de outras cidades que tenham se destacado na prestação de relevantes serviços sociais, políticos e econômicos em prol da população local;
> (...)"

O paragráfo 1º do artigo 235 da Resolução 48/2008(Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista) fora suprimido pela Resolução 63, de 17 de abril de 2015.

O Projeto de Decreto, fundado na justificativa que traz a biografia do homenageado, pretende que seja reconhecido os préstimos desta personalidade, sendo-lhes conferido o Título de Cidadão Conquistense.

VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos nos artigos 89 e 235, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, senão vejamos:

O Regimento Interno Municipal de Vitória da Conquista, em seu art. 89, prescreve que a função legislativa se procede dentre outras formas através de Projeto de Decreto Legislativo.

Por quanto, o art. 235 do referido diploma legal preceitua que o título honorífico de "Cidadão Conquistense" será concedido pela Câmara Municipal, mediante aprovação de no mínimo 2/3(*dois terços*) de seus membros, para as pessoas que, nascidas em outras cidades,

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

tenham se destacado na prestação de relevantes serviços sociais, políticos e econômicos em prol da população local.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Decreto Legislativo não afronta qualquer outro dispositivo legal, que seja constitucional ou infraconstitucional.

Destaca-se finalmente que o Projeto de Decreto Legislativo *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto no artigo 235, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de Nº 10/2024, não merece qualquer reparo.

PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de de Decreto Legislativo Nº 10/2024, em sua integralidade, sem ressalvas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 20 de junho de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF

Delegado Marcus Vinicius
Presidente

Edivaldo Santos Ferreira Júnior
Membro

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Dr Albertto Barreto
OAB/SE 7752
Procurador Jurídico das Comissões

Fabiana Prado Santos
OAB 65.931
Secretaria